



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros, incluindo a manobra de Heimlich, nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de São João de Meriti, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São João de Meriti, o **Programa Municipal de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros**, com foco especial na prevenção e atendimento inicial em situações de engasgo, paradas cardiorrespiratórias, quedas, convulsões e desmaios, incluindo a manobra de Heimlich.

§ 1º O programa, se instituído, poderá contemplar capacitação anual de professores, funcionários e, facultativamente, pais ou responsáveis legais dos alunos, sem prejuízo das atividades escolares regulares.

§ 2º A participação das instituições privadas será voluntária, podendo ser incentivada por meio de parcerias e convênios com o Poder Público.

Art. 2º A execução do programa será realizada, se implementada, por meio de:

- I – profissionais ou instituições habilitadas;
- II – ações em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Saúde e entidades especializadas;

III – adequação do conteúdo à faixa etária dos estudantes atendidos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, na regulamentação do programa, definir:

I – critérios de participação;

II – carga horária e conteúdo programático, incluindo a manobra de Heimlich;

III – formas de integração com a rede municipal de urgência e emergência;

IV – disponibilidade e manutenção de kits de primeiros socorros, observadas as normas da Vigilância Sanitária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização junto à comunidade escolar para difusão das técnicas e prevenção de acidentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, **vedada a criação de novas despesas sem a devida previsão orçamentária e indicação da fonte de custeio.**

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo que entender conveniente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

AQUINO
Vereador

Vereador Aquino



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **autorizar** o Poder Executivo a instituir o **Programa Municipal de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros**, incluindo a manobra de Heimlich, nas unidades de ensino da rede pública e privada de São João de Meriti.

A proposta busca **proteger vidas** e ampliar a segurança no ambiente escolar, capacitando professores, funcionários e, facultativamente, pais ou responsáveis, para agir de forma correta e imediata em casos de engasgo, quedas, convulsões, desmaios ou paradas cardiorrespiratórias.

A medida está alinhada às políticas de promoção da saúde e prevenção de acidentes, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, contribuindo para que a comunidade escolar esteja mais preparada para agir diante de emergências.

Por tratar-se de iniciativa de grande relevância social e de baixo custo, podendo ser implementada conforme disponibilidade orçamentária, conto com o apoio dos caros pares para a aprovação da matéria.